ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.611/2023**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEMAR**
**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01.2702/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA GEDEONES ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, inscrita no CNPJ nº 17.000.599/0001-66, situada à Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marco Aurélio Bona, portador do CPF n. 217.344.103-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **GEDEONES ENGENHARIA LTDA**, situada na Rua Luis Lopes Sobrinho, Nº 67, Bairro Solidade, no Município de Simões - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.145/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Gedeones Lopes de Brito, portador do CPF nº 028.320.933-02, inscrito no CREA sob o n. 0313527334, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento no selo ICMS Ecológico e demais providencias relacionada à Secretaria Municipal de Ambiente e Recursos Naturais do Município de Campo Maior - PI.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEMAR e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**
3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | **02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA.** |
| **Projeto Atividade** | **18.541.0025.2119 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.** |
| **Elemento de Despesa** | **3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA** |

| Fonte de Recurso | 500 - ORDINÁRIO. |
|---|---|

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**
5.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
6.1. Os serviços objeto deste contrato são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do município de Campo Maior – PI, e serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**
8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**
9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:**

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

**Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;

12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

**Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**
13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.
15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:
15.4.1. Advertência;
15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:**
16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO**
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO:**
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Maior - PI, 27 de fevereiro de 2023.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

**Marco Aurélio Bona**
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**
**CONTRATANTE**

**GEDEONES ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ Nº 04.832.145/0001-00**
**CONTRATADA**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB24EA59B5FE93

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEMAR. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de consultoria ao ICMS Ecológico e demais providências relacionadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** GEDEONES ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 04.832.145/0001-00. **Contrato:** Contrato nº 01.2702/2023. **Valor mensal do Contrato:** R$ 6.000,00 (seis mil reais). **Data de Assinatura:** 27/02/2023. **Vigência:** 31/12/2023. **Dotação Orçamentária:** 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA. 18.541.0025.2119 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500 - ORDINÁRIO. **Signatários:** Marco Aurélio Bona, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Campo Maior-PI, pela CONTRATATE, e Gedeones Lopes de Brito, representante legal da empresa GEDEONES ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 04.832.145/0001-00, pela CONTRATADA.

Id:07383ACBCFDE004D

CMDCA

SEMAS
CAMPO MAIOR

**EDITAL DE Nº 001/2023**

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Maior-CMDCA, por seu Presidente que este subscreve, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Maior, considerando as disposições da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº Lei de 1º 005/2013 de 08 de fevereiro de 2013 e da resolução CMDCA nº 02 de 30 de Março de 2023 e das disposições contidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no gozo da competência que lhe atribui a Lei Municipal de nº 005/2013 de 08 de fevereiro de 2013, com ampla fiscalização do Ministério Público de Campo Maior, presidirá todo processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho tutelar de Campo Maior, com mandato de transição com término em 01 de janeiro de 2028.

1.1.1 O CMDCA constituiu por meio da Resolução do CMDCA de nº 02, de 30 de março de 2023, Comissão eleitoral para organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campo Maior.

1.1.2 O Conselho Tutelar de Campo Maior será composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo que os candidatos mais votados, a partir da sexta colocação serão considerados suplentes, na ordem de votação.

2. As pessoas que desejarem candidatar-se a membro do Conselho tutelar do município de Campo Maior deverão inscrever-se no período de 11 de abril de 2023 a 11 de Maio de 2023, pessoalmente no local de inscrição estabelecido neste edital, apresentando a documentação exigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente situado a Rua Senador José Eusébio, n 460- Centro- Campo Maior, CEP: 64280-000 Fones: (86) 99489-5440/ 99964-4075, email:cmdcacm2023@gmail.com, de segunda a sexta-feira, de 08:00 ás 12:30 horas, comprovando os seguintes requisitos por meio da juntada dos documentos abaixo relacionados:

| REQUISITOS | DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS |
|---|---|
| a)Reconhecida idoneidade moral | Deverá ser comprovada por meio de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Justiça Estadual e Justiça Federal. |
| b)Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos políticos, civis e militares | Cópia do título do eleitor e do comprovante de cumprimento de suas obrigações eleitorais na última eleição (1ª e 2º turnos) e cópia do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino (apresentar cópias e originais). |
| c)Idade superior a 21 anos | Requisito que deverá ser comprovado por cópia de Carteira de identidade, CNH ou Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento. (apresentar cópias e originais). |
| d)Residir no município de Campo Maior | Apresentação de comprovante de endereço residencial em seu nome. (apresentar cópias e originais). |
| e)Escolaridade mínima- ensino médio completo | Certificado e histórico escolar de conclusão de ensino médio ou de curso de nível superior (apresentar cópias). |
| f)Experiência de trabalho no âmbito da promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos da criança e do adolescente devidamente assinada pela direção da instituição | Curriculum Vitae devidamente comprovado. Para comprovação de atuação na área da criança e do adolescente apresentar uma declaração fornecida por alguma entidade devidamente registrada no CMDCA. |
| g)Não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por ato de improbidade administrativa, em qualquer esfera de poder | Declaração ou órgão empregador informando a causa de sua demissão. |

2.1 No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de requerimento e apresentar a documentação comprobatória referente aos requisitos do item 2.

2.2 É vedada a entrega de documentos necessários à inscrição após o prazo estipulado neste edital, não sendo deferida a inscrição na falta de qualquer documento supracitado.

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS:**

3.1. Os candidatos com inscrições deferidas participarão de seminário preparatório (capacitação) sobre a Legislação e atuação dos conselheiros tutelares, com posterior submissão a prova (escrita). A prova (escrita) possui caráter eliminatório e classificatório, onde deverá demonstrar seus conhecimentos sobre a legislação básica referente à criança e ao adolescente, devendo evidenciar o domínio dos conhecimentos e habilidades necessários e ao eficiente cumprimento das atribuições dos Membros do Conselho Tutelar, prevista na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

3.2. A prova (escrita) será de caráter eliminatório e classificatório, onde o candidato que obtiver nota inferior a 60% do total de pontos, será desclassificado e não terá a sua inscrição confirmada.

3.3. A Folha de Resposta deverá ser preenchida com caneta preta transparente, devendo as alternativas serem assinaladas conforme instruções expressas na capa do caderno de questões e na própria Folha de Resposta, o candidato portando lápis, borracha será automaticamente eliminado, assim como, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações.

3.4. Somente será permitido o ingresso na sala de prova, o candidato que comprovar sua identidade mediante original de um dos documentos de identificação com foto recente a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Militar, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

3.5. Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, bonés, óculos de sol, máquinas calculadoras (também em relógios) e uso de aparelhos eletrônicos ou similares, tais como, telefone celular, BIP, walkman, tablete, sendo constatado o uso dos objetos supracitados o candidato será eliminado.

3.6. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

3.7. A prova será aplicada na sede da Escola Municipal Cívico-Militar Coronel Octávio Miranda com início às 14:00h e término às 18:00h. As salas de prova serão fiscalizadas por pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

*(Continua na próxima página)*